



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.969/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, a qual dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 25, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os usos e as atividades são admitidos conforme a Zona em que se localizam, nos termos do contido no Anexo IV – Tabela das Zonas Urbanas, por nível de impacto e aplicação de instrumentos, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - em caso de lote localizado em mais de uma Zona, prevalece aquela definida para a via limítrofe, de acesso, cujos índices urbanísticos sejam mais permissivos;

II - as Áreas de Preservação Permanente – APP, em todas as Zonas Urbanas têm sua ocupação restrita ao disposto na legislação ambiental federal, estadual e municipal; e

III - a ocupação do solo em áreas compreendidas no cone de aproximação do Aeroporto Internacional Marechal Candido Rondon é condicionada à aprovação do Comando Aéreo Regional – COMAR.

§ 1º Os núcleos urbanos informais situados, total ou parcialmente, em Áreas de Preservação Permanente – APP poderão ser submetidos à Regularização Fundiária, nos termos da Lei Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

nº 13.465/2017 e legislação local, observado o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Nacional nº 12.651/2012.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo em que uma das Zonas for de Conservação e Preservação Ambiental – ZCP ou Zona de Proteção do Parque Berneck - ZPP, esta área deve ser utilizada conforme os índices urbanísticos e atividades permitidas em ZCP e ZPP.

Art. 2º Fica alterado o art. 63, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. *Os usos e as atividades em desacordo com a presente Lei Municipal Complementar e que possuam Consulta Prévia, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Licença de Operação (Meio Ambiente) ou Licença de Localização (Meio Ambiente) em vigor na data de publicação desta Lei Municipal Complementar, poderão ser mantidos com status de tolerado.*

§ 1º Na hipótese de exigência de EIV para a atividade exercida, o estudo deverá ser realizado a critério do Município.

§ 2º Caso considerada inadequada a permanência da atividade no local em razão do uso e da atividade previsto nesta Lei Municipal Complementar, a Prefeitura Municipal indicará o prazo máximo para encerramento da atividade nesta localidade, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser postergado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificado.

§ 3º Fica vedada a realização de obras de ampliação, exceto aquelas realizadas para garantir a acessibilidade, segurança e higiene das edificações inclusive nas com status de tolerado.

Art. 3º Fica alterado o anexo III, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

X



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO III – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES, POR IMPACTO DECORRENTE DE CARACTERÍSTICA E PORTE

USO/ATIVIDADE	BAIXO IMPACTO	MÉDIO IMPACTO	ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL	ALTO IMPACTO SEGREGÁVEL
RESIDENCIAL				
Residências unifamiliares	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.
Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais (Apartamentos)	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais	entre 41 (quarenta e um) a 300 (trezentas) unidades habitacionais	superior a 300 (trezentas) unidades habitacionais	n.a.
Condomínios urbanísticos ou condomínios urbanísticos integrados à edificação (Lotes/Casas)	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais	entre 41 (quarenta e uma) a 100 (cem) unidades habitacionais	superior a 100 (cem) unidades habitacionais	n.a.
COMERCIAL VAREJISTA				
Comércio de atratividade local, tais como comércio de alimentação, mercearias, minimercado, laticínios, padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias, papelerias,	com área construída até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos metros quadrados) até	com área construída superior a 2.000,00m ² (dois mil metros quadrados)	n.a.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

farmácia e lojas de artigos especializados para animais		2.000,00m ² (dois mil metros quadrados)		
Venda, revenda e aluguel de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais e shopping center	com área construída até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos metros) até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento)	n.a.	com capacidade de estocagem máxima até 90.000 (noventa mil) litros de combustível	com capacidade de estocagem superior a 90.000 (noventa mil) litros de combustível	n.a.
Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)	com armazenamento de até 520kg (quinhentos e vinte quilos) de GLP	com armazenamento superior a 520kg (quinhentos e vinte quilos) até 1.560kg (mil quinhentos e sessenta quilos) de GLP	com armazenamento superior a 1.560Kg (mil quinhentos e sessenta quilos) até 6.240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás	n.a.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Comércio de fogos de artifício	n.a.	com estocagem de até 5Kg (cinco quilos) de produtos explosivos.	com estocagem superior a 5Kg (cinco quilos) até 20Kg (vinte quilos) de produtos explosivos	com estocagem superior a 20kg (vinte quilos) de produtos explosivos.
COMERCIAL ATACADISTA				
Comércio atacadista, exceto de materiais de construção, produtos alimentícios ou insumos agrícolas.	com área construída até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos metros) até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) até 15.000m ² (quinze mil metros quadrados)	com área construída superior a 15.000,00m ² (quinze mil metros quadrados)
Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo;	n.a.	n.a.	n.a.	Qualquer característica
Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras	n.a.	n.a.	com estocagem de até 6.240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás	com estocagem superior a 6.240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SERVIÇOS PROFISSIONAIS				
Serviços profissionais e de pequenos negócios, a exemplo de escritórios de profissionais liberais, estúdios, fabricação de artesanato, pequenas oficinas de confecção e reparos, administradoras, corretoras e lava jatos	com área construída até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos metros quadrados) até 3.000,00m ² (três mil metros quadrados)	com área construída superior a 3.000,00m ² (três mil metros quadrados)	n.a.
Serviços de atratividade local, a exemplo de cabelereiros, chaveiros, eletricitas, encanadores, sapateiros	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.
Serviços de lavanderia	com área construída até 250,00m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250,00m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m ² (quinhentos metros quadrados)	n.a.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Oficinas de manutenção e reparação de veículos automotores de passeio e motocicletas, exceto funilaria e pintura.	Com área construída até 250,00m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250,00m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Funilaria e pintura para veículos automotores de passeio e motocicletas	Com área construída até 250,00m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 1.000,00 (mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m ² (mil metros quadrados)	n.a.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Hotéis, hospedaria, pousadas e pensões e similares	Com área construída até 750,00m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 750,00m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados) até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Motéis	n.a	qualquer característica	n.a.	n.a.
Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e similares	com área construída até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos) até 2.000,00m ² (dois mil metros quadrados)	com área construída superior a 2.000,00m ² (dois mil metros quadrados)	n.a.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO:

Serviços de natureza intelectual ou esportiva, tais como cursos sem caráter regular e aulas particulares, ministradas por professor particular;	concomitante ao uso residencial, com até 3 funcionários	n.a.	n.a.
---	---	------	------



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares, instituições de ensino superior, públicos ou privados	com área construída até 500m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m² (duzentos e cinquenta) até 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	n.a.
Ensino especializado: institutos/escolas de música, idiomas, autoescolas, academias/escolas de ginástica e dança, lutas marciais, natação, escolas de informática e similares	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (duzentos e cinquenta) até 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	n.a.
SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Clínicas e consultórios médicos, veterinários, odontológicos, postos, policlínicas e centros de saúde públicos e privados sem internação e áreas afins	até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) funi	Com área construída superior a 500,00m² (quinhentos) até 1.000,00m² (mil metros quadrados)	Com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados)	n.a.
Hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares	n.a.	com até 100 (cem) leitos	superior a 100 (cem) leitos	n.a.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Laboratórios de análises clínicas e exames especializados	com área construída de até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos metros quadrados) até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Clínicas e hospitais veterinários	n.a	qualquer características	n.a.	n.a.
Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares	com área construída de até 500,00 m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00 m ² (quinhentos metros quadrados)	n.a.	n.a.
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias	n.a.	com área construída até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Torres de telecomunicações	Conforme legislação específica	Conforme legislação específica	Conforme Legislação específica	Conforme legislação específica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SERVIÇOS PÚBLICOS				
Órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não relacionados em outros itens desta lei	com área construída até 750m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 750m ² e (setecentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.	n.a.
Delegacias de polícia	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Cadeias e albergues para reeducandos	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Quartéis e corporações militares	n.a.	com área construída até 10.000m ² (dez mil metros quadrados)	com área construída superior a 10.000m ² (dez mil metros quadrados)	n.a.
Presídios e penitenciárias	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SERVIÇOS FINANCEIROS				
Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de autoatendimento 24h (vinte e quatro horas) e afins;	com área construída até 250,00m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.	n.a.
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE REUNIÕES E AFLUÊNCIA DE PÚBLICO				
Salas de reuniões, cinemas, teatros, auditórios, e similares	n.a.	com área construída até 1.500,00m ² (mil e quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 1.500,00m ² (mil e quinhentos metros quadrados)	n.a.
Parques de diversões	n.a.	com área instalada até 750,00 m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	área instalada superior 750,00 m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.
Ginásios, estádios complexos esportivos	n.a.	com capacidade para até 500 (quinhentos) usuários	com capacidade superior a 500 (quinhentos) usuários	n.a.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Sindicatos e associações	com área construída até 500m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m ² (quinhentos metros quadrados)	n.a.	n.a.
Academias de ginástica, natação, dança e similares.	com área construída de até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos metros quadrados) até 1.000,00m ² (um mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m ² (um mil metros quadrados)	n.a.
Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas	n.a.	com até 250 (duzentos e cinquenta) participantes (frequentadores)	superior a 250 (duzentos e cinquenta) participantes (frequentadores)	n.a.
Centros de eventos, convenções, feiras e exposições	n.a.	com área instalada até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada superior a 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.

X



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Casas de shows e espetáculos, boates, clubes noturnos e similares	n.a.	com área construída até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m ² (quinhentos metros quadrados)	n.a.
Funerárias com velórios	n.a.	Qualquer característica	n.a.	n.a.
Templos religiosos	com área construída até 500m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m ² (quinhentos metros quadrados) até 2.500,00m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 2.500,00 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	n.a.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO				
Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros	n.a.	com área construída até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas	n.a.	com a área construída até 10.000,00m ² (dez mil metros quadrados)	com área construída superior a 10.000,00m ² (dez mil metros quadrados)	n.a.
Terminais de transporte de cargas ou de empresas de mudanças, máquinas e equipamento de grande porte, como tratores e caminhões	n.a.	n.a.	com área instalada de até 15.000,00m ² (quinze mil metros quadrados)	com área instalada superior a 15.000m ² (quinze mil metros quadrados)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO, ESTAÇÕES DE TRANSBORDO URBANO E INTERURBANO

Terminais rodoviários interurbanos de passageiros;	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Terminal de transporte rodoviário interestadual de passageiros	n.a.	n.a.	qualquer característica, condicionado a EIV/RIV	n.a.
Heliportos	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Estacionamentos	com até 100 vagas	superior a 100 vagas	n.a.	n.a.
Edifícios garagens	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Oficinas mecânicas, assistência técnica, reparação, manutenção, funilaria e pintura de automóveis de carga e transporte, máquinas e equipamentos.	n.a.	com área construída até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Outros serviços de transporte e armazenamento	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Aeródromos	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS				
Gráficas	com área construída até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	n.a.	n.a.
Serraria, serralheria, marcenaria	n.a.	com área instalada até 1.000,00m ² (mil metros quadrados)	com área instalada superior a 1.000,00m ² (mil metros quadrados)	n.a.
Entrepósitos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas	n.a.	com área construída até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais de construção, produtos alimentícios ou insumos agrícolas	com área construída até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos metros) até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	n.a.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Armazéns e silos para produtos agrícolas	n.a.	n.a.	com capacidade de até 1.200T (um mil e duzentas toneladas),	com capacidade superior a 1.200T (um mil e duzentas toneladas)
Crematórios e cemitérios verticais e horizontais	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Caixa forte central	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
INDUSTRIAL				
Indústrias de manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens	com área instalada de até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área instalada superior a 500,00m ² (quinhentos metros quadrados) até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada superior a 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Indústria destinada a produção de bens e poluição atmosférica	n.a.	com área instalada de até 1.000,00m ² (mil metros quadrados)	com área instalada superior a 1.000,00m ² (mil metros quadrados) até 10.000,00m ² (dez mil metros quadrados)	com área instalada superior a 10.000,00m ² (dez mil metros quadrados)
Indústria destinada a produção de bens, geradora de ruído e poluição atmosférica	n.a.	n.a.	com área instalada até 5.000,00m ² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada de superior a 5.000m ² (cinco mil metros quadrados)
Usinas de geração de energia elétrica para fins comerciais e distributivo	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
Usinas de geração de energia fotovoltaicas	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.

(n.a. – não aplicável)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Fica alterado o anexo IV, da Lei Municipal Complementar 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – TABELA DAS ZONAS URBANAS, POR NÍVEL DE IMPACTO PERMITIDO E APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS

Zonas Urbanas	Características	Baixo impactos	Médio Impacto	Alto Impacto Não Segregável	Alto Impacto Segregável	Aplicação de instrumentos
Zona Central – ZC	- caracterizada por alto grau de polarização e concentração de atividades diversas - predominância do uso comercial e de serviços, sendo admitido o uso residencial	permitida	permitida	condicionada ao EIV/RIV	não permitida	- Outorga a Onerosa do Direito de Construir - recebe Transferência de Potencial Construtivo
Zona de Subcentro – ZSC	- caracterizada por ser área de maior dinamização - polarizadora da região do entorno - abriga usos e atividades diversificados	permitida	permitida	condicionada ao EIV/RIV	não permitida	

(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Zona de uso Múltiplo – ZUM 1	- área onde se privilegia o uso residencial - permitted usos comerciais, de serviços complementares e pequenas indústrias artesanais	permitida	permitida nas vias, arterial, principal e nas demais vias condicionada ao EIV-RIV ou EIVS/RIVS	condicionada ao EIV/RIV	não permitida	via coletora, principal arterial recebe Transferência de Potencial Construtivo. Outorga Onerosa do Direito Construir
Zona de uso Múltiplo – ZUM 2	- entorno da Zona Central - comércio e serviço e pequenas indústrias, propiciando redução do deslocamento da população da respectiva residência para locais mais distantes	permitida	permitida nas vias, coletoras, arteriais e principais e condicionado ao EIV/RIV nas demais localidades	permitida nas vias, arteriais e principais e condicionado ao EIV/RIV nas demais localidades	permitida nas vias	
Zona de uso Múltiplo – ZUM 3	incentivar a dinamização, aplicação de novos modelos de ocupação	permitida	permitida	permitido nas vias, perimetrais, arteriais e principais e condicionado ao EIV/RIV nas demais localidades	permitida nas vias perimetrais e condicionada ao EIV/RIV	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Zona Industrial – ZI – 1	▪ visa disciplinar e potencializar o uso industrial dentro da macrozona urbana ▪ permitida preferencialmente as atividades e empreendimentos da categoria médio impacto e alto impacto não segregável	permitida, exceto novas residências	permitida	permitida nas vias perimetrais, arteriais e principais, distrito industrial e condicionada ao EIV/RIV nas demais vias	▪ prever incentivos. por meio de outras leis municipais
Zona Industrial – ZI – 2	▪ visa disciplinar e potencializar o uso industrial dentro da macrozona urbana ▪ permitidas, preferencialmente atividades das categorias de Alto Impacto Segregável, além das de categorias Médio Impacto e Alto Impacto Não Segregável	não permitida	permitida	permitida	

★



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Zona de Conservação e Preservação 1 - ZCP 1	- área de fragilidade ambiental, destinada a contribuir para o equilíbrio ecológico, paisagístico e cênico - eventuais ocupações são condicionadas à elaboração de estudos específicos e implantação de medidas mitigadoras	permitida, exceto indústria, lavanderia e serviços de saúde e assistencial	não permitida	não permitida	não permitida	gera potencial construtivo para transferência do direito de construir
Zona de Conservação e Preservação 2 - ZCP 2	- destinada a contribuir para o equilíbrio ecológico e cênico no território - área com restrição de uso em função de características paisagísticas e ambientais relevantes	restritas às atividades descritas na OBS 1	não permitida	não permitida	não permitida	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Zona de Proteção do Parque Berneck – ZPP	- destinada à amortização de possíveis impactos no Parque Berneck - área com restrição de uso e ocupação do solo visando garantir condições adequadas de permeabilidade do solo	restrita ao uso habitacional	restrita ao uso habitacional	restrita ao uso habitacional e condicionada ao EIV/RIV	não permitida	Outorga Onerosa do Direito de Construir
Zona de Proteção do Aeroporto – ZPA	- constituída pela Área do Aeroporto Internacional Marechal Rondon e seu entorno - uso e a ocupação condicionados a Plano de Ocupação aprovado	conforme plano de ocupação. Até sua elaboração: atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas	conforme plano de ocupação	Conforme plano de ocupação condicionada ao EIV	não permitida	
Zona de Interesse Especial – ZIE	destinada à implantação do Centro Tecnológico Estadual e de instituições de ensino superior e técnico	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas.	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas.	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas, condicionadas ao EIV/RIV	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas, condicionadas ao EIV/RIV	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

OBS 1: *As atividades permitidas na Zona de Conservação e Preservação Ambiental 2 restringem-se à:*

- I. Residências unifamiliares, com até 250m² de área construída;*
- II. Comércio de alimentação, mercearias, com até 250m² de área construída;*
- III. Padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias, papelarias, com até 250m² de área construída;*
- IV. Serviços de atratividade local, a exemplo de cabelereiros, chaveiros, eletricitas, encanadores sapateiros, com até 250m² de área construída;*
- V. Unidade administrativa, auditório, sala para reunião;*
- VI. Pesquisa científica e educação Ambiental;*
- VII. Recomposição da mata ciliar e da vegetação;*
- VIII. Recuperação de áreas degradadas;*
- IX. Parques, praças e equipamento coletivos para desenvolvimento de atividades de lazer e esporte, quadras esportivas, ciclovias.*

Art. 5º A presente Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
08 de setembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da Audiência Pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2022.

A audiência será realizada de forma virtual, no dia 26/09/2022, a partir das 09h00min horas, através do canal oficial da Prefeitura de Várzea Grande no YOUTUBE.

Várzea Grande – MT, 08 de setembro de 2022.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.969/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, a qual dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 25, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os usos e as atividades são admitidos conforme a Zona em que se localizam, nos termos do contido no Anexo IV – Tabela das Zonas Urbanas, por nível de impacto e aplicação de instrumentos, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - em caso de lote localizado em mais de uma Zona, prevalece aquela definida para a via limítrofe, de acesso, cujos índices urbanísticos sejam mais permissivos;

II - as Áreas de Preservação Permanente – APP, em todas as Zonas Urbanas têm sua ocupação restrita ao disposto na legislação ambiental federal, estadual e municipal; e

III - a ocupação do solo em áreas compreendidas no cone de aproximação do Aeroporto Internacional Marechal Candido Rondon é condicionada à aprovação do Comando Aéreo Regional – COMAR.

§ 1º Os núcleos urbanos informais situados, total ou parcialmente, em Áreas de Preservação Permanente – APP poderão ser submetidos à Regularização Fundiária, nos termos da Lei Nacional nº 13.465/2017 e legislação local, observado o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Nacional nº 12.651/2012.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo em que uma das Zonas for de Conservação e Preservação Ambiental – ZCP ou Zona de Proteção do Parque Berneck - ZPP, esta área deve ser utilizada conforme os índices urbanísticos e atividades permitidas em ZCP e ZPP.

Art. 2º Fica alterado o art. 63, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Os usos e as atividades em desacordo com a presente Lei Municipal Complementar e que possuam Consulta Prévia, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Licença de Operação (Meio Ambiente) ou Licença de Localização (Meio Ambiente) em vigor na data de publicação desta Lei Municipal Complementar, poderão ser mantidos com status de tolerado.

§ 1º Na hipótese de exigência de EIV para a atividade exercida, o estudo deverá ser realizado a critério do Município.

§ 2º Caso considerada inadequada a permanência da atividade no local em razão do uso e da atividade previsto nesta Lei Municipal Complementar, a Prefeitura Municipal indicará o prazo máximo para encerramento da atividade nesta localidade, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser postergado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificado.

§ 3º Fica vedada a realização de obras de ampliação, exceto aquelas realizadas para garantir a acessibilidade, segurança e higiene das edificações inclusive nas com status de tolerado.

Art. 3º Fica alterado o anexo III, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES, POR IMPACTO DECORRENTE DE CARACTERÍSTICA E PORTE

USO/ATIVIDADE	BAIXO IMPACTO	MÉDIO IMPACTO	ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL	ALTO IMPACTO SEGREGÁVEL
RESIDENCIAL				
Residências unifamiliares	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.
Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais (Apartamentos)	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais	entre 41 (quarenta e um) a 300 (trezentas) unidades habitacionais	superior a 300 (trezentas) unidades habitacionais	n.a.
Condomínios urbanísticos ou condomínios urbanísticos integrados à edificação (Lotes/Casas)	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais	entre 41 (quarenta e uma) a 100 (cem) unidades habitacionais	superior a 100 (cem) unidades habitacionais	n.a.
COMERCIAL VAREJISTA				
Comércio de atratividade local, tais como comércio de alimentação, mercearias, minimercado, laticínios, padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias, papelarias, farmácia e lojas de artigos especializados para animais	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)	com área construída superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)	n.a.

Venda, revenda e aluguel de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais e shopping center	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento)	n.a.	com capacidade de estocagem máxima até 90.000 (noventa mil) litros de combustível	com capacidade de estocagem superior a 90.000 (noventa mil) litros de combustível	n.a.
Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)	com armazenamento de até 520kg (quinhentos e vinte quilos) de GLP	com armazenamento superior a 520kg (quinhentos e vinte quilos) até 1.560kg (mil quinhentos e sessenta quilos) de GLP	com armazenamento superior a 1.560Kg (mil quinhentos e sessenta quilos) até 6.240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás	n.a.
Comércio de fogos de artifício	n.a.	com estocagem de até 5Kg (cinco quilos) de produtos explosivos.	com estocagem superior a 5Kg (cinco quilos) até 20Kg (vinte quilos) de produtos explosivos	com estocagem superior a 20kg (vinte quilos) de produtos explosivos.
COMERCIAL ATACADISTA				
Comércio atacadista, exceto de materiais de construção, produtos alimentícios ou insumos agrícolas.	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) até 15.000m² (quinze mil metros quadrados)	com área construída superior a 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados)
Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo;	n.a.	n.a.	n.a.	Qualquer característica
Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras	n.a.	n.a.	com estocagem de até 6.240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás	com estocagem superior a 6.240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás
SERVIÇOS PROFISSIONAIS				
Serviços profissionais e de pequenos negócios, a exemplo de escritórios de profissionais liberais, estúdios, fabricação de artesanato, pequenas oficinas de confecção e reparos, administradoras, corretoras e lava jatos	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 3.000,00m² (três mil metros quadrados)	com área construída superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados)	n.a.
Serviços de atratividade local, a exemplo de cabeleiros, chaveiros, eletricitas, encanadores, sapateiros	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.
Serviços de lavanderia	com área construída até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída 500m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.
Oficinas de manutenção e reparação de veículos automotores de passeio e motocicletas, exceto funilaria e pintura.	Com área construída até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Funilaria e pintura para veículos automotores de passeio e motocicletas	Com área construída até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 1.000,00 (mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados)	n.a.
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
Hotéis, hospedaria, pousadas e pensões e similares	Com área construída até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Motéis	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e similares	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos) até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)	com área construída superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)	n.a.
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO:				
Serviços de natureza intelectual ou esportiva, tais como cursos sem caráter regular e aulas particulares, ministradas por professor particular;	concomitante ao uso residencial, com até 3 funcionários	n.a.	n.a.	
Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares, instituições de ensino superior, públicos ou privados	com área construída até 500m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m² (duzentos e cinquenta) até 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	n.a.
Ensino especializado: institutos/escolas de música, idiomas, autoescolas, academias/escolas de ginástica e dança, lutas marciais, natação, escolas de informática e similares	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (duzentos e cinquenta) até 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	n.a.
SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Clinicas e consultórios médicos, veterinários, odontológicos, postos, policlinicas e centros de saúde públicos e privados sem internação e áreas afins	até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) funi	Com área construída superior a 500,00m² (quinhentos) até 1.000,00m² (mil metros quadrados)	Com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados)	n.a.

Hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares	n.a.	com até 100 (cem) leitos	superior a 100 (cem) leitos	n.a.
Laboratórios de análises clínicas e exames especializados	com área construída de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Clínicas e hospitais veterinários	n.a.	qualquer características	n.a.	n.a.
Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares	com área construída de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.	n.a.
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias	n.a.	com área construída até 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Torres de telecomunicações	Conforme legislação específica	Conforme legislação específica	Conforme legislação específica	Conforme legislação específica
SERVIÇOS PÚBLICOS				
Órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não relacionados em outros itens desta lei	com área construída até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.	n.a.
Delegacias de polícia	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Cadeias e albergues para reeducandos	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Quartéis e corporações militares	n.a.	com área construída até 10.000m² (dez mil metros quadrados)	com área construída superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados)	n.a.
Presídios e penitenciárias	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
SERVIÇOS FINANCEIROS				
Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de autoatendimento 24h (vinte e quatro horas) e afins;	com área construída até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.	n.a.
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE REUNIÕES E AFLUÊNCIA DE PÚBLICO				
Salas de reuniões, cinemas, teatros, auditórios, e similares	n.a.	com área construída até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados)	n.a.
Parques de diversões	n.a.	com área instalada até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	área instalada superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.
Ginásios, estádios complexos esportivos	n.a.	com capacidade para até 500 (quinhentos) usuários	com capacidade superior a 500 (quinhentos) usuários	n.a.
Sindicatos e associações	com área construída até 500m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.	n.a.
Academias de ginástica, natação, dança e similares.	com área construída de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	n.a.
Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas	n.a.	com até 250 (duzentos e cinquenta) participantes (frequentadores)	superior a 250 (duzentos e cinquenta) participantes (frequentadores)	n.a.
Centros de eventos, convenções, feiras e exposições	n.a.	com área instalada até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Casas de shows e espetáculos, boates, clubes noturnos e similares	n.a.	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.
Funerárias com velórios	n.a.	Qualquer característica	n.a.	n.a.
Templos religiosos	com área construída até 500m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	n.a.
SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO				
Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros	n.a.	com área construída até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas	n.a.	com área construída até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)	com área construída superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)	n.a.
Terminais de transporte de cargas ou de empresas de mudanças, máquinas e equipamento de grande porte, como tratores e caminhões	n.a.	n.a.	com área instalada de até 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados)	com área instalada superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados)
TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO, ESTAÇÕES DE TRANSBORDO URBANO E INTERURBANO				
Terminais rodoviários interurbanos de passageiros;	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Terminal de transporte rodoviário interestadual de passageiros	n.a.	n.a.	qualquer característica, condicionado a EIV/RIV	n.a.
Heliportos	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.

Estacionamentos	com até 100 vagas	superior a 100 vagas	n.a.	n.a.
Edifícios garagens	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Oficinas mecânicas, assistência técnica, reparação, manutenção, funilaria e pintura de automóveis de carga e transporte, máquinas e equipamentos.	n.a.	com área construída até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Outros serviços de transporte e armazenamento	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
Aeródromos	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS				
Gráficas	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.	n.a.
Serraria, serralheria, marcenaria	n.a.	com área instalada até 1.000,00m² (mil metros quadrados)	com área instalada superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados)	n.a.
Entrepósitos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas	n.a.	com área construída até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais de construção, produtos alimentícios ou insumos agrícolas	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Armazéns e silos para produtos agrícolas	n.a.	n.a.	com capacidade de até 1.200T (um mil e duzentas toneladas),	com capacidade superior a 1.200T (um mil e duzentas toneladas)
Crematórios e cemitérios verticais e horizontais	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Caixa forte central	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
INDUSTRIAL				
Indústrias de manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens	com área instalada de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área instalada superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	
Indústria destinada a produção de bens e poluição atmosférica	n.a.	com área instalada de até 1.000,00m² (mil metros quadrados)	com área instalada superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)	com área instalada superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)
Indústria destinada a produção de bens, geradora de ruído e poluição atmosférica	n.a.	n.a.	com área instalada até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada de superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)
Usinas de geração de energia elétrica para fins comerciais e distributivo	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
Usinas de geração de energia fotovoltaicas	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.

(n.a. – não aplicável)

Art. 4º Fica alterado o anexo IV, da Lei Municipal Complementar 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – TABELA DAS ZONAS URBANAS, POR NÍVEL DE IMPACTO PERMITIDO E APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS

Zonas Urbanas	Características	Baixo Impactos	Médio Impacto	Alto Impacto Não Segregável	Alto Impacto Segregável	Aplicação de instrumentos
Zona Central – ZC	• caracterizada por alto grau de polarização e concentração de atividades diversas • predominância do uso comercial e de serviços, sendo admitido o uso residencial	permitida	permitida	condicionada ao EIV/RIV	não permitida	• Outorga Onerosa do Direito de Construir • recebe Transferência de Potencial Construtivo
Zona de Subcentro – ZSC	• caracterizada por ser área de maior dinamização • polarizadora da região do entorno • abriga usos e atividades diversificados	permitida	permitida	condicionada ao EIV/RIV	não permitida	
Zona de uso Múltiplo – ZUM 1	• área onde se privilegia o uso residencial • permitidos usos comerciais, de serviços complementares e pequenas indústrias artesanais	permitida	permitida nas vias, arterial, principal e nas demais vias condicionada ao EIV/RIV ou EIVS/RIVS	condicionada ao EIV/RIV	não permitida	• via coletora, principal e arterial - recebe Transferência de Potencial Construtivo. Outorga Onerosa do Direito de Construir
Zona de uso Múltiplo – ZUM 2	• entorno da Zona Central • comércio e serviço e pequenas indústrias, propiciando redução do deslocamento da população da respectiva residência para locais mais distantes	permitida	permitida nas vias, coletoras, arteriais e principais e condicionada ao EIV/RIV nas demais localidades	permitida nas vias, arteriais e principais e condicionada ao EIV/RIV nas demais localidades	não permitida	
Zona de uso Múltiplo – ZUM 3	• incentivar a dinamização, aplicação de novos modelos de ocupação	permitida	permitida	permitido nas vias, perimetrais, arteriais e principais e condicionado ao EIV/RIV	permitida nas vias perimetrais e condicionada ao EIV/RIV	

				nas demais localidades		
Zona Industrial – ZI – 1	• visa disciplinar e potencializar o uso industrial dentro da macrozona urbana • permitida preferencialmente as atividades e empreendimentos da categoria médio impacto e alto impacto não segregável	permitida, exceto novas residências	permitida	permitida	permitida nas vias perimetrais, arteriais e principais, distrito industrial e condicionada ao EIV/RIV nas demais vias	• prever incentivos por meio de outras leis municipais
Zona Industrial – ZI – 2	• visa disciplinar e potencializar o uso industrial dentro da macrozona urbana • permitidas, preferencialmente atividades das categorias de Alto Impacto Segregável, além das de categorias Médio Impacto e Alto Impacto Não Segregável	não permitida	permitida	permitida	permitida	
Zona de Conservação e Preservação 1 – ZCP 1	• área de fragilidade ambiental, destinada a contribuir para o equilíbrio ecológico, paisagístico e cênico • eventuais ocupações são condicionadas a elaboração de estudos específicos e implantação de medidas mitigadoras	permitida, exceto indústria, lavanderia e serviços de saúde e assistencial	não permitida	não permitida	não permitida	• gera potencial construtivo para transferência do direito de construir
Zona de Conservação e Preservação 2 – ZCP 2	• destinada a contribuir para o equilíbrio ecológico e cênico no território • área com restrição de uso em função de características paisagísticas e ambientais relevantes	restritas às atividades descritas na OBS 1	não permitida	não permitida	não permitida	
Zona de Proteção do Parque Berneck – ZPP	• destinada à amortização de possíveis impactos no Parque Berneck • área com restrição de uso e ocupação do solo visando garantir condições adequadas de permeabilidade do solo	restrita ao uso habitacional	restrita ao uso habitacional	restrita ao uso habitacional e condicionada ao EIV/RIV	não permitida	• Outorga Onerosa do Direito de Construir
Zona de Proteção do Aeroporto – ZPA	• constituída pela Área do Aeroporto Internacional Marechal Rondon e seu entorno • uso e a ocupação condicionados a Plano de Ocupação aprovado	conforme plano de ocupação. Até sua elaboração: atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas	conforme plano de ocupação	Conforme plano de ocupação condicionada ao EIV	não permitida	
Zona de Interesse Especial – ZIE	• destinada à implantação do Centro Tecnológico Estadual e de instituições de ensino superior e técnico	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas, condicionadas ao EIV/RIV	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas, condicionadas ao EIV/RIV	

OBS 1: As atividades permitidas na Zona de Conservação e Preservação Ambiental 2 restringem-se à:

- I. Residências unifamiliares, com até 250m² de área construída;
- II. Comércio de alimentação, mercearias, com até 250m² de área construída;
- III. Padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias, papelerias, com até 250m² de área construída;
- IV. Serviços de atividade local, a exemplo de cabeleiros, chaveiros, eletricitas, encanadores sapateiros, com até 250m² de área construída;
- V. Unidade administrativa, auditório, sala para reuniões;
- VI. Pesquisa científica e educação Ambiental;
- VII. Recomposição da mata ciliar e da vegetação;
- VIII. Recuperação de áreas degradadas;
- IX. Parques, praças e equipamento coletivos para desenvolvimento de atividades de lazer e esporte, quadras esportivas, ciclovias.

Art. 5º A presente Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 08 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 363, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.